



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações
R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000 E-mail: compras@cristal.rs.gov.br

CONTRATO Nº. 18/2020.
Dispensa de licitação nº. 13/2020.
Processo nº. 386/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETO PRÉ – MOLDADO SOBRE O ARROIO CERIACO.

O Município de Cristal – RS, CNPJ 90.152.240/0001-02, representado por sua Prefeita Municipal, Enf^a. Fábria Richter, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, a Empresa **Terraplenagem e Pavimentação Alves Ltda**, CNPJ nº. 01.860.478/0001-54, com sede à rua Gotardo Betto, nº. 197, Bairro: Champagnat, Cep. 99900-000, Getúlio Vargas–RS, neste ato representada pelo Sr. **Clair João Alves**, CPF nº. 274.205.310-72, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, conforme as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETO PRÉ – MOLDADO SOBRE O ARROIO CERIACO NO MUNICÍPIO DE CRISTAL**, conforme descrições contidas nas planilhas em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

Os serviços serão executados sobre o Arroio Cериaco, estrada cristal – canguçu, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC/DRR, e, os serviços serão fiscalizados pela Eng.^a. Mônica Crespo Correa, CREA nº. 111.949D.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor de 186.146,63 (cento e oitenta e seis mil e cento e quarenta e seis reais com sessenta e três centavos) referente a material e o valor de 46.536,66 (quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e seis reais com sessenta e seis centavos) referente a mão de obra, com valor total de **R\$ 232.683,29 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e oitenta e três reais com vinte e nove centavos)**.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal de prestação de serviços;
- Ateste dos técnicos da Prefeitura Municipal de Cristal que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;
- Cópia do relatório CEFIP contendo a RE dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste contrato e seu comprovante de envio.
- Cópia das guias de recolhimento de INSS e FGTS.



CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de des. Rural e Meio Ambiente

08.09 – Estradas Vicinais

44.90.51 – Obras e Instalações

Recurso: 1102 – FINISA

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Cristal.
- b) Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato;
- c) Garantir o objeto contratado, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do seu recebimento, com relação a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso;
- d) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc.
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- g) Apresentar a **ART** de execução da obra (em nome da empresa), antes do início dos serviços;
- h) Obedecer, na íntegra, projeto, planta, memorial descritivo e cronogramas atinentes à execução do objeto do presente contrato;
- i) Empregar, na obra, material de primeira qualidade e de primeiro uso.
- j) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, em nome da empresa, recolhendo os valores correspondentes, conforme normas legais e apresentar o CEI em até 03 (três) dias a contar da assinatura do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordo entre as partes;
- c) Por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000 E-mail: compras@cristal.rs.gov.br

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a Pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do serviço licitado.

O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Camaquã para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem certos e ajustados às partes ratificam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, 11 de março de 2020.

Enfª. Fábria Richter
Prefeita Municipal
Contratante

Terraplenagem e Pavimentação Alves
Contratado

Mariângela Pereira Soares
Assessora Jurídica
OAB-RS 100.152

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: